



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

Abrangência: municípios de Taubaté, Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, Tremembé, Redenção da Serra, Natividade da Serra, São Luiz do Paraitinga, Ubatuba.

CIRCULAR ESPECIAL - RESUMO DAS PRINCIPAIS CLÁUSULAS

1 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2011, mediante aplicação do percentual de 9,8% (nove vírgula oito por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2010.

Parágrafo Primeiro: Eventuais diferenças salariais referentes aos meses de setembro e outubro de 2011 poderão ser complementadas até a data de pagamento dos salários do mês de competência – novembro de 2011.

Parágrafo Segundo: Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

2 – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/10 ATÉ 31 DE AGOSTO/11: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<i>Admitidos no período de:</i>	<i>Multiplicar o salário de admissão por:</i>
Até 15.09.10	1,0980
de 16.09.10 a 15.10.10	1,0895
de 16.10.10 a 15.11.10	1,0810
de 16.11.10 a 15.12.10	1,0726
de 16.12.10 a 15.01.11	1,0643
de 16.01.11 a 15.02.11	1,0561
de 16.02.11 a 15.03.11	1,479
de 16.03.11 a 15.04.11	1,0397
de 16.04.11 a 15.05.11	1,0317
de 16.05.11 a 15.06.11	1,0236
de 16.06.11 a 15.07.11	1,0157
de 16.07.11 a 15.08.11	1,0078
A partir de 16.08.11	1,0000

Parágrafo único – O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas 4ª e 6ª.

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1ª e 2ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/10 a 31/08/11, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/11, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

Empresas em geral:

- a) empregados em geral.....R\$ 862,00 (oitocentos e sessenta e dois reais);
- b) caixa.....R\$ 928,00 (novecentos e vinte e oito reais);
- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 761,00 (setecentos e sessenta e um reais);
- d) office boy e empacotador.....R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais);
- e) garantia do comissionista.....R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais).

Feirantes e Ambulantes:

- a) Empregados em Geral.....R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Micro Empreendedor Individual – MEI:

- a) piso salarial de ingresso R\$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais);
- b) empregados em geral..... R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

I - Empresas de Pequeno Porte (EPP):

- a) piso salarial de ingresso R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais);
- b) empregados em geral..... R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais);
- c) Operador de caixa.....R\$ 878,00 (oitocentos e setenta e oito reais);
- d) faxineiro e copeiro..... R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais);
- e) office boy e empacotador.....R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais);
- f) garantia do comissionista.....R\$ 961,00 (novecentos e sessenta e um reais).

II - Microempresas (ME):

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais);
- b) empregados em geral.....R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais);
- c) operador de caixa.....R\$ 854,00 (oitocentos e cinquenta e quatro reais);
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 699,00 (seiscentos e nove reais);
- e) office boy e empacotador.....R\$ 569,00 (quinhentos e sessenta e nove reais);
- f) garantia do comissionista.....R\$ 917,00 (novecentos e dezessete reais).

Cláusulas sociais

31 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

32 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

33 - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS: Fica assegurado a todos os empregados estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.

39 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

43 - TRABALHO EM FERIADOS: Fica autorizado o trabalho aos feriados, no comércio varejista em geral, com exceção de 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal). **VEJA NO NOSSO SITE MAIORES DETALHES**

44 - TRABALHO AOS DOMINGOS: Ao comércio varejista em geral, fica facultada a abertura e funcionamento em todos os domingos do mês, de conformidade com a Lei 10.101/2000, alterada pela Lei nº 11.603 de 06 de dezembro de 2007, em seu artigo 6º, obedecidas às normas de proteção do trabalho elaborando escalas no sentido de ressalvar o direito de que o empregado tenha no mínimo 02 (dois) descansos remunerados no mês, coincidentes com o domingo, onde a um domingo trabalhado segue-se o outro, necessariamente, de concessão do Descanso Semanal Remunerado (DSR), ou seja, de descanso. Observando-se a faculdade do trabalhador de optar em laborar aos domingos. **VEJA NO NOSSO SITE MAIORES DETALHES**

48 - HOMOLOGAÇÃO - O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos o dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

Parágrafo 1º - PRAZO PARA A HOMOLOGAÇÃO - PENALIDADE: a homologação da rescisão contratual deverá ocorrer até 20 dias após os prazos previstos no artigo 477 § 6º. da CLT, sob pena de pagamento no ato da homologação de uma multa a favor do empregado no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Taubaté, novembro de 2011

CARLOS DIONÍSIO DE MORAIS
PRESIDENTE DO SINCOMERCIÁRIOS

DAN GUINSBURG
PRESIDENTE DO SINCOVAT

VEJA A ÍNTEGRA DA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012
ACESSANDO O SITE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ:

www.sincomercariosvp.org.br